



PROPOSIÇÃO 154/2021

Proposição escrita, apresentada pela Vereadora **JANETE SCHULTZ LAUX/PSD** na Sessão do dia 16 de dezembro de 2021.

Texto: Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, na forma Regimental, para que se oficie o seguinte:

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, a implantação da **LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, na rede das escolas públicas municipais.

Art. 1º Fica instituído no município de Barra do Ribeiro o programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no **caput** deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica da rede pública municipal, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

JANETE LAUX/ PSD
Vereadora Proponente

CELIANAHUBNER/ MDB
Vereadora Proponente

KÁTIA FEIJÓ/ MDB
Vereadora Proponente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



JUSTIFICATIVA:

O projeto justifica-se devido ao alto índice de crianças que vem apresentando déficit de atenção desde os primeiros anos até os anos finais, acarretando prejuízo na aprendizagem. A pandemia veio agravar ainda mais o quadro nas escolas da rede pública municipal a qual atende uma clientela de crianças onde os pais, em sua maioria não tem condições de buscar ajuda de profissionais especializados e fazer um tratamento adequado.

A avaliação diagnóstica precoce realizada por profissionais da área irá auxiliar no trabalho realizado pelos educandos auxiliando no processo ensino aprendizagem.

JANETE LAUX/ PSD
Vereadora Proponente

CELIANA HUBNER/ MDB
Vereadora Proponente

KÁTIA FEIJÓ/ MDB
Vereadora Proponente

Situação: () Aprovado () Rejeitado

Registrado em Ata Nº. /2021.

Transmitido pelo Ofício Nº. /2021.